

ESTUPRO MARITAL: UMA ANÁLISE ACERCA DOS ABUSOS SEXUAIS DOMÉSTICOS

Sabrina Maria Monte¹, Isabella Batista Silva Soares², Zuleide Fernandes de Queiroz³

Resumo: A pesquisa teve como finalidade abordar abusos sexuais no relacionamento, tendo em vista que a estrutura social tem a perspectiva de uma organização patriarcal, na qual a mulher é subordinada pelo homem. O objetivo foi relatar casos de estupro marital a partir de dados coletados e registrados pela plataforma de governo brasileiro, no período de 2015 a 2017. Utilizamos dados quantitativos registrados e entrevistas com vítimas que não prestaram queixas. O estudo pode registrar que as vítimas têm receio em prestar queixa contra o seu companheiro; que as instituições, com características de base patriarcal, burocráticas e com predominância dos serviços realizados pelo masculino, se caracterizam ainda deficientes para assistência às vítimas de violência.

Palavras-chave: Estupro marital. Gênero. Violência.

1. Introdução

O presente trabalho tem como finalidade a análise de crimes sexuais domésticos, considerado como mais uma forma de violência contra a mulher, e responsável pelo crescimento da violência contra a mulher. Dentre os 83 países que mais assassina, estupra e agride (verbalmente e fisicamente) mulheres, o Brasil ocupa a 5ª posição segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). A população feminina sofre diariamente com a estrutura patriarcal, fazendo com que a mulher esteja submissa ao seu companheiro. Os corpos femininos são objetos de satisfação do homem, afetando assim o relacionamento, numa relação marital.

A violência abordada na pesquisa é o estupro marital, esse crime é decorrente a agressão sexual sofrida pela companheira dentro do relacionamento. Entretanto, mesmo com avanços judiciais e o reconhecimento

1 Universidade Regional do Cariri, email: sabrinamonte148@gmail.com

2 Universidade Regional do Cariri, email: isabellabatista61@hotmail.com

3 Universidade Regional do Cariri, email: zuleidefqueiroz@gmail.com

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

do crime abordado, existe um silenciamento desses corpos pois o patriarcalismo afeta diariamente com a vida das mulheres.

A pesquisa busca debater o estupro marital na perspectiva da violência sofrida dentro do relacionamento. Analisando os casos de estupro dentro dos relacionamentos, a finalidade pesquisa é transcrever casos de violências no contexto familiar, pautando o posicionamento da vítima diante de um crime cometido pelo seu companheiro.

2. Objetivo

O objetivo desse estudo é relatar casos de violência sexual nos relacionamentos e como as vítimas reagem ao enfrentar o seu companheiro para realizar a denúncia contra o mesmo.

3. Metodologia

A pesquisa, de base quanti-qualitativa aconteceu a partir dos dados colhidos em documentos produzidos por instituições governamentais e através de entrevista. A coleta de dados apresentados foram a partir das plataformas de governos (SSPDS, OMS, ONU), no qual obtêm as queixas das vítimas e as estatísticas. Contudo, o perfil das vítimas não é apresentado por questões de sigilo. A entrevista foi realizada com vítimas na qual elas sofriam abuso sexual no relacionamento.

4. Resultados

O Fórum Brasileiro de Segurança pública divulgou que no ano de 2017 foram registrados 135 estupro por dia. Tendo em vista que os números apresentados são de mulheres que prestaram queixa, entretanto, à vítimas de abuso sexual que se sentem intimidadas ao realizar a denúncia contra o agressor, principalmente quando o agressor é o seu companheiro (namorado/marido). Apresentaremos dois relatos de casos de abusos sexuais doméstico, onde as vítimas não procuraram a delegacia por causa do constrangimento.

O estupro marital é reconhecido através da Lei 12.015/2009, na qual o companheiro força a sua companheira a fazer sexo sem consentimento. Os

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

abusos sofridos no ambiente doméstico têm poucas denúncias pelo fato de acharem que a “esposa” tem que satisfazer seu marido, esse pensamento é formulado a partir da estrutura patriarcal que implica nas decisões das mulheres a terem autonomia sobre seus corpos.

Os dados mostram que: De acordo com os registros do Senado Federal foram registrados 47.461 estupros no ano de 2015, tendo em vista que 97% das vítimas tiveram uma relação com o agressor, 67% mantinha um relacionamento marital e os 9% foram vítimas de seu ex-companheiro. No ano de 2016, houve o registro de 49.497 estupros, com a diferença de 2.036 do ano anterior (2015). Portanto, as porcentagens dos anos se assemelham. Como citado anteriormente no ano de 2017 foram registrados 136 estupros por dia, porém os dados não foram consolidados pelo Senado Federal.

Os dados registrados no ano de 2015 à 2017 mostram que houve um aumento em relação às denúncias apresentadas pelas instituições governamentais, porém é existente que vítimas que sofreram abusos sexuais no relacionamento se calam ao denunciar o agressor, pois o relacionamento abusivo tem de caráter ameaças, humilhações e agressões.

Utilizando a entrevista como forma metodológica de compreendermos o debate acerca do tema estupro marital, as vítimas relatam que foram abusadas por seus companheiros, apesar de saberem que tinha sofrido uma agressão sexual, as mesmas não prestaram queixas e até mesmo não narraram para pessoas conhecidas, pois acreditavam que as suas palavras seriam silenciadas.

Através dos dados coletados e as entrevistas realizadas, percebemos que as vítimas têm receio em prestar queixa contra o seu companheiro, pois os aparelhos de utilidade específica para o seu atendimento têm mecanismo patriarcais na qual há uma deficiência em relação à assistência que a vítima recebe.

5. Conclusão

Diante do exposto, percebe que ainda há um silêncio entre essa violência e as vítimas. De modo que elas se sentem intimidadas ao realizar denúncias contra

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

o seu parceiro. Vale ressaltar que essa agressividade nem sempre deixa marcas ou traços, mas sabemos que esse crime pode ser praticado psicologicamente, neste caso o agressor desfruta da difamação ou até mesmo da ameaça de morte.

Tendo em vista que apesar de termos dados registrados o número de estupro que ocorre são maiores, pois as vítimas ao sofrerem agressão se sentem constrangida para denunciar.

A presidência da republica declara o decreto sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, acatando os regimentos mencionados pela Organização das Nações Unidas (ONU), visto que o reconhecimento sobre o debate acerca da violência contra a mulher entrou vigor no dia 20 de março de 1984.

É substancial ressaltar a Lei 11340/06 – Lei Maria da Penha, que foi tida como um acessório fundamental em combater qualquer tipo de violência doméstica, que se tem como o principal objetivo atribuir proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

As instituições de aparato patriarcal constroem as vitimas que buscam realizar denuncias, pois ao ser humilhadas pelos seus companheiros os órgãos responsáveis não da assistência para que a vítima tenham um acompanhamento psicológico, ou ate mesmo reforçar a segurança da vitima em ambientes públicos.

6. Agradecimentos

Universidade Regional do Cariri- Urca, Programa de Assistência Estudantil – PEOAE, Núcleo de Pesquisa, Trabalho, Educação e Desenvolvimento – NETED, Departamento de Ciências Sociais - DECISO, Departamento de Pedagogia e a Professora Zuleide Fernandes de Queiroz.

7. Referências

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**; tradução Maria Helena Kuhner. – 5° ed. Rio de Janeiro: Editora: BestBolso, 2017

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

BUTLER, J. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**; tradução, Renato Aguiar- 10^o ed. Rio de Janeiro: Editora: Civilização brasileira, 2016.

JUSTIÇA DE SAIA. **Violência contra a mulher: conheça os tipos e como denunciar**. justicadesaia.com.br/violencia-contr-a-mulher-conheca-os-tipos-e-como-denunciar/ < 10 de Abril 2018>.

BRASIL. LEI Nº 11.430/06,7 DE AGOSTO DE 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Brasília: Planalto, 2006.

BRASIL. LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009. **Alteração, código penal, aumento, pena, crime hediondo, crime contra a liberdade sexual, estupro, tráfico internacional, objetivo, exploração sexual, prostituição, corrupção de menores**. Brasília: Planalto, 2009.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2015.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2016.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2017.

Organização das Nações Unidas. **Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres**. 23 de Fevereiro, 1994.

Senado Federal, Secretaria de Transparência. Datasenado: **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Agosto de 2015.

Senado Federal, Secretaria de Transparência. Datasendo: **Aprofundando o Olhar sobre o enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Março de 2018.

Secretária de Segurança Pública e Defesa Social. **Crimes sexuais**. Setembro de 2018.